



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 14857/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Passagem  
**DATA DE ENTRADA:** 11/02/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00005/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem -PB, até o final do exercício de 2025, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n 14.133 de 01 de abril de 2021.

**INTERESSADOS:** Danielly dos Santos de Caldas Batista  
Rozângela Ferreira Silva



# CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS

000034

À  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM – PB  
 PROPONENTE: CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
 CNPJ: 15.455.658/0001-65

## PROPOSTA DE PREÇO

**CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME**, situada a Rua Juscelino Kubitschek, 364 - Sala 02 – Brasília – Patos - PB, inscrita no CNPJ: 15.455.658/0001-65, fone: (83) 3422-2222, vem através desta, apresentar proposta de preços para locação de veículo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 (um) veículo tipo SUV, motorização de 1.3 turbo com 185cv, automático, combustível flex, tanque de combustível 55 litros, piloto automático, volante com regulagem de altura, kit multimídia, entrada usb, computador de bordo, 04 (quatro) portas, completo com direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, freios abs e air bag duplo, ano/modelo mínimo: 2023. Motorista e combustível por conta da contratante. Com manutenção preventiva e seguro por conta da contratada.	11	MÊS	R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)	R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

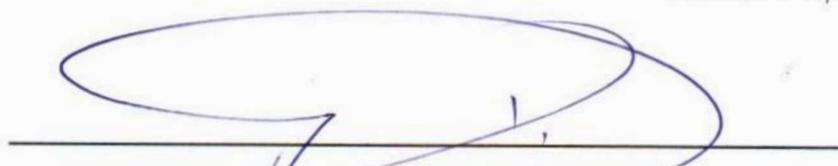
Prazo: 11 (onze) meses;

Valor Total Mensal: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

Valor Total da Proposta: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais);

DADOS BANCÁRIO: BANCO DO BRASIL (001), AG: 0151-1 (PATOS-PB), C/C: 50597

Patos - PB, 28 de janeiro de 2025.

  
 CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
 Hadler Paulinette Marques Pinheiro (Sócio)  
 CPF: 020.718.954-44

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Assessor Jurídico do Município de Passagem/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o processo de dispensa de licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

#### RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa Licitatório em questão, qual seja: Processo de dispensa de Licitação nº 0005/2025 PMP, destinado a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, conforme processo de dispensa de licitação nº 0005/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Passagem/PB.

O procedimento, ora objetivo deste parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 15/2025, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2021, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foram apresentadas cotação apenas do seguinte interessado **CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME - CNPJ: 15.455.658/0001-65**, situada a Rua Juscelino Kubitschek, 364 - Sala 02 - Brasília - Patos - PB, com valor global de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), dando um valor mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), e após a análise da referida cotação chegou-se ao seguinte resultado:

A empresa que apresentou a cotação mais vantajosa para o município foi **CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME - CNPJ: 15.455.658/0001-65**, situada a Rua Juscelino Kubitschek, 364 - Sala 02 - Brasília - Patos - PB, com valor global de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), dando um valor mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas e a proposta vencedora foi a de menor preço, a empresa deverá apresentar as certidões atualizadas no momento da assinatura do contrato

cumprindo os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2021.

### CONCLUSÃO

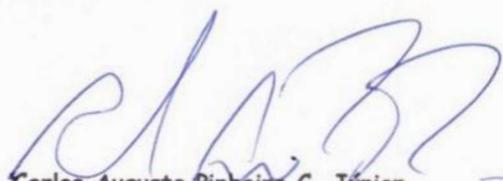
Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade dispensa de licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Passagem/PB.

Ressalta-se que o preço apresentado na cotação vencedora está dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas pela secretaria competente, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Passagem/PB, 31 de janeiro de 2025.



Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior  
OAB/PB 13.676  
Assessor Jurídico

À Comissão de Compras.

## Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

Vistos etc...

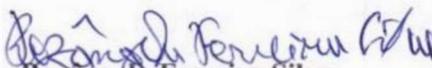
Senhora secretária,

**Autorizo** a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico, setor contábil e financeiro do município, para verificar da legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins de pagamento da contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 012 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da comissão de compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Passagem/PB, 16 de janeiro de 2025.

  
**Rozângela Ferreira Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL

A  
Secretaria Municipal de Administração de Passagem/PB  
NESTA

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025**  
**Processo Administrativo nº 15/2025**

Passagem-PB, 31 de janeiro de 2025.

Senhor Agente de contratação,

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER DO SETOR JURÍDICO**, contido no presente Processo, autorizo tornar cientes os interessados através de ofício/publicação, para que seja notificada a empresa **CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME - CNPJ: 15.455.658/0001-65**, situada a **Rua Juscelino Kubitschek, 364 - Sala 02 — Brasília — Patos – PB**, com valor global de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**. Disposto a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, observando-se os preços equivalentes aos praticados no comércio da região, evitando desta forma, prejuízos e desperdícios do erário público.

Atenciosamente,

  
**ROZÂNGELA FERREIRA SILVA**  
**PREFEITA**

Ao  
Agente da Comissão Municipal de Compras  
**NESTA**



# PREFEITURA DE PASSAGEM

## CONSULTA DE PREÇOS

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículos tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025.

**Dados da Empresa:** \_\_\_\_\_

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

15.455.658/0001-65  
CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
R. Juscelino Kubitschek, 364 - SL 02  
Brasília CEP: 58700-420  
PATOS - PB

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, motorização mínima de 1.3, 4 cilindros, combustível flex, 04 (quatro) portas, completos com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 passageiros, freios abs e air bag duplo. Ano/modelo mínimo: 2023. Motorista e combustível por conta da contratante. Com manutenção preventiva e seguro por conta da contratada.	Meses	11	5.400,00	59.400,00

Valor Total da Pesquisa (R\$): 59.400,00 CINQUENTA E NOVE

MIL E QUATROCENTOS REAIS

000008



PREFEITURA DE  
**PASSAGEM**

Data: 21/03/2025

15.455.658/0001-65  
CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
R. Juscelino Kubitschek, 364-SL 02  
Brasília CEP: 58700-420  
PATOS - PB

Assinatura do Responsável



# PREFEITURA DE PASSAGEM

## CONSULTA DE PREÇOS

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículos tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025.

**Dados da Empresa:** Cotemporena Multimarcação Com. De Veículos e Locadora LTDA

**Razão Social:** Cotemporena Multimarcação Com. De Veículos e Locadora LTDA

**CNPJ:** 05.293.325/0001-23

**Endereço:** Rod. BR 230 Km 334 B: São Sebastião Póvoa - PB

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, motorização mínima de 1.3, 4 cilindros, combustível flex, 04 (quatro) portas, completos com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 passageiros, freios abs e air bag duplo. Ano/modelo mínimo: 2023. Motorista e combustível por conta da contratante. Com manutenção preventiva e seguro por conta da contratada.	Meses	11	R\$ 5.630,00	R\$ 68.280,00

Valor Total da Pesquisa (RS): 68.280,00 (sessenta e oito mil Duzentos

e oitenta reais

000010



# PREFEITURA DE **PASSAGEM**

Data: 21/01/2025

05.293.325/0001-23  
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO  
DE VEICULOS E LOCADORA LTDA. ME  
BR 230 KM 334, S/N  
Bairro São Sebastião  
CEP 58.706-218  
PATOS-PB

Assinatura do Responsável

000011



# PREFEITURA DE PASSAGEM

## CONSULTA DE PREÇOS

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículos tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025.

**Dados da Empresa:** 07.845.051/0001-637

**Razão Social:** CRUZ DA MENINA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

**CNPJ:** 07.845.051/0001-637

**Endereço:** Rua Domingos I uyl, 49 - Jardim Califórnia  
CEP 58 700-270  
PATOS - PB

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, motorização mínima de 1.3, 4 cilindros, combustível flex, 04 (quatro) portas, completos com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 passageiros, freios abs e air bag duplo. Ano/modelo mínimo: 2023. Motorista e combustível por conta da contratante. Com manutenção preventiva e seguro por conta da contratada.	Meses	11	5850.00	64.350.00

Valor Total da Pesquisa (R\$): (64.350.00) SESENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REIS.

07.845.051/0001-637

CRUZ DA MENINA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

Rua Domingos I uyl, 49 - Jardim Califórnia

CEP 58 700-270

PATOS - PB

PATOS-PB 21/01/2025 VALOR: 60 DIAS



PREFEITURA DE  
**PASSAGEM**

000012

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

## DESPACHO

### Vistos Etc.

A Secretaria de administração da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, pediu autorização a Prefeita Municipal de Passagem a Sr. **ª Rozângela Ferreira Silva**, para a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual foi devidamente autorizada.

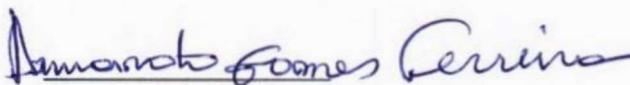
Informada pelo setor de contabilidade a Dotação Orçamentária que fará face à despesa a ser contratada pelo período de até 31 de dezembro de 2025: Com UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 3002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Informado ainda pelo setor financeiro do município sobre a disponibilidade de recursos, bem como a recomendação da assessoria jurídica para adoção do procedimento de dispensa de licitação, observando-se os ditames legais e fundamentação apresentadas, passa esta comissão de compras a prosseguir com a publicação de convocação de interessados que desejem apresentar propostas de preço adicionais ao processo, para o objeto acima especificado.

Publique-se em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, justamente com o objeto da contratação.

Atenciosamente,

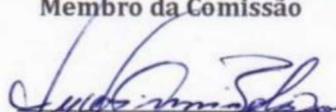
Passagem/PB, 21 de janeiro de 2025.



Armando Gomes Ferreira  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DONIZETE FERNANDES DE FREITAS  
Membro da Comissão



LUCAS FIRMINO BARBOSA  
Membro da Comissão

## DESPACHO

### Vistos Etc.

A Secretaria de administração da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, pediu autorização a Prefeita Municipal de Passagem a Sr. <sup>a</sup> **Rozângela Ferreira Silva**, para a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual foi devidamente autorizada.

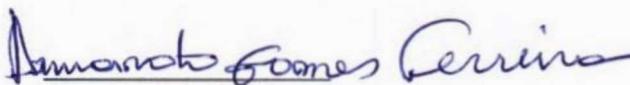
Informada pelo setor de contabilidade a Dotação Orçamentária que fará face à despesa a ser contratada pelo período de até 31 de dezembro de 2025: Com UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 3002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Informado ainda pelo setor financeiro do município sobre a disponibilidade de recursos, bem como a recomendação da assessoria jurídica para adoção do procedimento de dispensa de licitação, observando-se os ditames legais e fundamentação apresentadas, passa esta comissão de compras a prosseguir com a publicação de convocação de interessados que desejem apresentar propostas de preço adicionais ao processo, para o objeto acima especificado.

Publique-se em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, justamente com o objeto da contratação.

Atenciosamente,

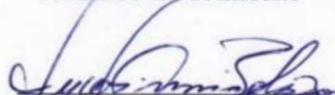
Passagem/PB, 21 de janeiro de 2025.



Armando Gomes Ferreira  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DONIZETE FERNANDES DE FREITAS  
Membro da Comissão



LUCAS FIRMINO BARBOSA  
Membro da Comissão

## SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

Em, 20 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária de **administração**,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025.

Cordialmente,



Alexandre Silva Martins  
Secretaria de Finanças

A  
Secretaria municipal de Administração de Passagem-PB  
NESTA

Processo Administrativo nº 15/2025

Em, 21 de janeiro de 2025.

Senhor Secretário:

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025, durante a competência do ano de 2025. Segue a **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 3002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .**

Cordialmente,



Setor Contábil

A  
Secretaria de Administração  
NESTA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículos tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, motorização mínima de 1.3, 4 cilindros, combustível flex, 04 (quatro) portas, completos com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 passageiros, freios abs e air bag duplo. Ano/modelo mínimo: 2023. Motorista e combustível por conta da contratante. Com manutenção preventiva e seguro por conta da contratada.	Mês	11		

2.2 Os serviços aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

#### 3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Passagem - PB.

2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8. Motorista e combustível por conta da contratante. Com manutenção preventiva e seguro por conta da contratada.

#### 4 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

#### 5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

#### 6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

#### 7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*.

#### 8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

#### 9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

#### 10 - Da Documentação exigida:

##### 10.1. Regularidade Jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual.
- b. Todas as alterações do contrato social.
- c. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

##### 10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 17:31:40 foi protocolizado o documento sob o N° 14857/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Danielly dos Santos de Caldas Batista.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem  
Número da Licitação: 00005/2025  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 05/02/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Passagem  
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 59.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem -PB, até o final do exercício de 2025, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n 14.133 de 01 de abril de 2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 59.400,00

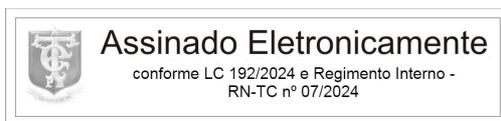
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 15.455.658/0001-65

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	29bb9020fa1f8b64a488852601012189
Autorização da autoridade competente	Sim	feb08cc045b9f0abff85d0447705af6
Estimativa da despesa	Sim	077c9436d3cfb31f497aec0cca553e86
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Sim	0b79e90585062cf4764fcf411ed08b69
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0b79e90585062cf4764fcf411ed08b69
Previsão Orçamentária	Sim	2c05a3f762f1e7f67ed55fced7501a7e
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d3f6ee4b491f9a1d7dda11df4ce637c1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME	Sim	2dba15173ab7f87d702e2e38b18e0604

**João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 031/2025**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025**

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB** E A **EMPRESA CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME - CNPJ: 15.455.658/0001-65.**

O **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.876.104/0001-76, representada neste ato pela Prefeita Constitucional a Sra. **ROZÂNGELA FERREIRA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 049.157.494-01, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME - CNPJ: 15.455.658/0001-65, situada a Rua Juscelino Kubitschek, 364 - Sala 02 — Brasília — Patos — PB**, aqui denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 01** - Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025/PMP**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As prestações de serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação nº **0005/2025**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Locação de 01 (um) veículo tipo SUV, motorização de 1.3 turbo com 185cv, automático, combustível flex, tanque de combustível 55 litros, piloto automático, volante com regulagem de altura, kit multimídia, entrada usb, computador de bordo, 04 (quatro) portas, completo com direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, freios abs e air bag duplo, ano/modelo mínimo: 2023. Motorista e combustível por conta da contratante. Com manutenção preventiva e seguro por conta da contratada.	Mês	11	5.400,00	59.400,00

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**


CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **RS 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, dando um valor mensal de **RS 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, com pagamento e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO.

#### DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência até 31 de dezembro de 2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

#### DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes, e com **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.010 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 3002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .

#### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).
- f) A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Passagem - PB.
- g) Motorista e combustível por conta da contratante. Com manutenção preventiva e seguro por conta da contratada.

#### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

**DA RECISÃO**

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (Art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

**DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

**DA FISCALIZAÇÃO**

CLAUSULA 11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando, desde já designado, como Fiscal do Presente contrato o Sr. Jerson Gualberto Pereira.

**DO FORO COMPETENTE**

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Passagem (PB), 04 de fevereiro de 2025.

  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
 ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
 PREFEITA MUNICIPAL

  
 CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME  
 CNPJ: 15.455.658/0001-65  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 2ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Jornal Oficial do município de Passagem-PB

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### Licitações

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025

Processo Administrativo nº 15/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Passagem - PB. Contratada: CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME - CNPJ: 15.455.658/0001-65, situada a Rua Juscelino Kubitschek, 364 - Sala 02 — Brasília — Patos — PB. Objeto: contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Valor Contratual: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos reais), dando um valor mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Ratificação em: 03/02/2025. Rozângela Ferreira Silva - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

Processo Administrativo nº 012/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Passagem - PB. Contratados: GABRIEL OLIVEIRA HONORATO - CPF: 167.005.964-24 - DAP: SDW0167005964242510220409, residente no Sítio Serrota, Zona Rural - Passagem - PB, com valor global de R\$ 39.608,00 (trinta e nove mil seiscentos e oito reais), HOSANO JOSÉ DE OLIVEIRA - CPF: 737.963.874-20 - DAP: PB02202401001176095CAF, residente no Sítio Saquinho, Zona Rural - Passagem - PB, com valor de R\$ 7.123,50 (sete mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) e ALIBERTANIA DA NOBREGA OLIVEIRA - CPF: 951.151.614-00 - DAP: CAF092024.01.002072710P, residente no Sítio Serrota, Zona Rural - Passagem - PB, com valor de R\$ 7.123,50 (sete mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos); Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.º 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto nº 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. Valor Contratual global: R\$ 53.855,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais). Ratificação em: 03/02/2025. Rozângela Ferreira Silva - Prefeita

### Contratos e Convênios

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025 PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.  
RECURSOS: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 3002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB  
CONTRATADO: CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME - CNPJ: 15.455.658/0001-65, situada a Rua Juscelino Kubitschek, 364 - Sala 02 — Brasília — Patos — PB.  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), dando um valor mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).  
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 04/02/2025 a 31/12/2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO nº 032/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Passagem-PB.  
RECURSOS - ordinário/programas e outros.  
LICITANTE VENCEDOR: GABRIEL OLIVEIRA HONORATO - CPF: 167.005.964-24 - DAP: SDW0167005964242510220409, com endereço no Sítio Serrota, no município de Passagem-PB.  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 39.608,00 (trinta e nove mil seiscentos e oito reais).  
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 04/02/2025 à 31/12/2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO nº 033/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Passagem-PB.  
RECURSOS - ordinário/programas e outros.  
LICITANTE VENCEDOR: HOSANO JOSÉ DE OLIVEIRA - CPF: 737.963.874-20 - DAP: PB02202401001176095CAF, residente no Sítio Saquinho, Zona Rural - Passagem - PB.  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.123,50 (sete mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos).  
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 04/02/2025 à 31/12/2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO nº 034/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Passagem-PB.  
RECURSOS - ordinário/programas e outros.  
LICITANTE VENCEDOR: ALIBERTANIA DA NOBREGA OLIVEIRA - CPF: 951.151.614-00 - DAP: CAF092024.01.002072710P, residente no Sítio Serrota, Zona Rural - Passagem - PB.  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.123,50 (sete mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos).  
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 04/02/2025 à 31/12/2025.

### Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000  
Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: [passagem.pb.gov.br](http://passagem.pb.gov.br) - Email: [administracao@passagem.pb.gov.br](mailto:administracao@passagem.pb.gov.br)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: [passagem.pb.gov.br](http://passagem.pb.gov.br)

## PORTARIA Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

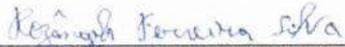
## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor LUIZ ANTONIO DA SILVA para assumir o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Secretário de Controle Interno** da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE para assumir o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Secretário de Obras e Serviços Urbanos** da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

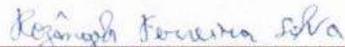
## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA para assumir o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Transporte** da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor EDIVALDO ANTONIO DA COSTA NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Esporte e Lazer** da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

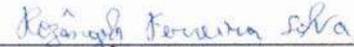
## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JERSON GUALBERTO PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico** da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos,

## RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ARMANDO GOMES FERREIRA  
 II. SUPLENTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA  
 III. PREGOEIRO: ARMANDO GOMES FERREIRA  
 IV. EQUIPE DE APOIO:  
 a) DONIZETE FERNANDES DE FREITAS,  
 b) LUCAS FIRMINO BARBOSA,  
 c) ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, ARMANDO GOMES FERREIRA como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

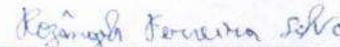
Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, ARMANDO GOMES FERREIRA como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, 02 de janeiro de 2025.



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

000067

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o servidor JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável como responsável pela Gestão de Contratos.

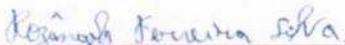
Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

**Prefeitura Municipal de Passagem-PB**

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: [passagem.pb.gov.br](http://passagem.pb.gov.br) - Email: [administracao@passagem.pb.gov.br](mailto:administracao@passagem.pb.gov.br)

## SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

Em, 20 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária de **administração**,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025.

Cordialmente,



Alexandre Silva Martins  
Secretaria de Finanças

A  
Secretaria municipal de Administração de Passagem-PB  
NESTA

Processo Administrativo nº 15/2025

Em, 21 de janeiro de 2025.

Senhor Secretário:

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025, durante a competência do ano de 2025. Segue a **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 3002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .**

Cordialmente,



Setor Contábil

A  
Secretaria de Administração  
NESTA

000035



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.455.658/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2012
NOME EMPRESARIAL CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSCHK	NÚMERO 364	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 58.700-420	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO rossilvanpablo@bol.com.br	
TELEFONE (83) 8788-8888/ (83) 8845-3000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2025 às 10:12:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
"CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA"

CNPJ nº 15.455.658/0001-65

NIRE: 25200576772

000036

Pelo presente instrumento particular de alteração Contratual de Sociedade Limitada:

**ROSSILVAN PABLO BRASILINO E ALENCAR**, brasileiro, nascido na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, no dia 28 de Novembro de 1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Major Ciraulo, nº 270 - Apto 401, Manaíra, CEP: 58038-290, na cidade de João Pessoa, PB, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.583.979 SSP/PB e CPF/PF nº 022.550.024-85, e **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, brasileiro, nascido na cidade de Patos, Estado da Paraíba, no dia 29 de Janeiro de 1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Bossuet Wanderley, nº 369, Centro, CEP: 58700-410, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.875.415 SSDS/PB -2º Via e CPF/MF nº 020.718.954-44,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, conforme Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 25200576772, em sessão de 24 de abril de 2012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.455.658/0001-65, Rua Juscelino Kubitschek, nº 364 - Sala 02, bairro Brasília, Patos-PB, CEP: 58.700-420. RESOLVEM de comum acordo alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª – Do Capital Social**

1.1 – O capital social que era de R\$ 100.000,00(cem mil reais), e elevado nesta data para R\$300.000,00(trezentos mil reais) dividido em 300.000(trezenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta de reserva p/aumento de capital, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020 e registrado na junta comercial da PB sob nº 20210315083 em 28/04/2021.

Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais, conforme distribuição no quadro a seguir:

NOME	%	COTAS	VALOR(R\$)
Rossilvan Pablo Brasilino e Alencar	50	150.000	150.000
Hadler Paulinelle Marques Pinheiro	50	150.000	150.000
TOTAL	100	300.000	300.000

**Cláusula 2ª – Da Consolidação**

2.1 – Por fim, decidem consolidar o contrato social, que passa o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

000037

**CONTRATO SOCIAL**

**ROSSILVAN PABLO BRASILINO ALENCAR**, brasileiro, nascido na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, no dia 28 de Novembro de 1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Major Ciraulo, nº 270 - Apto 401, Manaíra, CEP: 58038-290, na cidade de João Pessoa, PB, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.583.979 SSP/PB e CPF/MF nº 022.550.024-85, e **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, brasileiro, nascido na cidade de Patos, Estado da Paraíba, no dia 29 de Janeiro de 1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Bossuet Wanderley, nº 369, Centro, CEP: 58700-410, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.875.415 SSDS/PB -2º Via e CPF/MF nº 020.718.954-44, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade Limitada que reger-se-á pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob a denominação social de **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, com sede na cidade de Patos, PB, Rua Juscelino Kubitschek, nº 364 - Sala 02, bairro Brasília, Patos-PB, CEP: 58.700-420, utilizando o nome fantasia de **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS**, tendo como o foro jurídico na comarca de João Pessoa/PB, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto social a locação de veículos, sem condutor.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais, conforme distribuição no quadro a seguir:

NOME	%	COTAS	VALOR(R\$)
Rossilvan Pablo Brasilino e Alencar	50	150.000	150.000
Hadler Paulinelle Marques Pinheiro	50	150.000	150.000
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>

**CLAUSULA QUARTA** - A sociedade poderá abrir e fechar, filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por deliberação dos sócios detentores da maioria do Capital Social, iniciando suas atividades a partir da data da aprovação do presente contrato na Junta Comercial do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1052 do Novo Código Civil, Lei 10406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis perante a sociedade, sendo que, na hipótese de existência de eventuais co-proprietários de quota indivisa, estes deverão designar, entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

000038

**CLÁUSULA SETIMA** - O Capital Social pode ser aumentado por decisão unânime dos sócios, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua deliberação, os mesmos terão preferência para participar no aumento, na proporção de sua participação.

**Parágrafo Único** - Pode a sociedade reduzir o capital após integralizado, se houver perda irrecoverável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade. A redução se dará após deliberação unânime dos sócios e proporcionalmente a participação de cada um.

**CLÁUSULA OITAVA** - As quotas do Capital Social são impenhoráveis, e não podem os sócios oferecê-las em garantia em negócios próprios e alheios, nem gravá-las de ônus, salvo expresse consentimento de todos os sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de penhora judicial os sócios remanescentes terão preferência na remição, arrematação e ou adjudicação das quotas, somente sendo transferido a terceiros com seus expressos consentimentos.

**CLÁUSULA NONA** - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **ROSSILVAN PABLO BRASILINO E ALENCAR** e **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, que ocuparão os cargos de sócios-administradores, aos quais caberão, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, assinando em conjunto ou isoladamente, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica facultado aos sócios administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, a empresa inicia suas atividades na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado, sendo o seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os socios-administradores, **ROSSILVAN PABLO BRASILINO E ALENCAR** e **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, terá o direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de socios e distribuição de lucros mensais dependendo das disponibilidades financeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuado a apuração dos resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, se convier aos mesmos, lavrando-se novo contrato com as inclusões destes com os direitos legais ou, então, caso não convier aos herdeiros o ingresso na sociedade à quota de capital do sócio pré-morto e sua parte nos lucros líquidos serão apurados até a data do falecimento, que serão pagos em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira a partir de 60 dias do balanço especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

Continuação da 1ª alteração contratual da sociedade limitada "CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA"

000039

**Parágrafo Primeiro:** os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O sócio que por divergir de alteração contratual deliberada pelos outros sócios, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30(trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo Único** - Caso um sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da retirada do sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição do administrador, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os sócios serão, obrigados à repasição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da ordem legislativa vigente e aplicável, especialmente o novo Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade de empresário na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, para uma única finalidade.

Patos (PB), 01 de novembro de 2021.

4º OFÍCIO

Rossilvan Pablo Brasilino e Alencar

Hadler Paulinelle Marques Pinheir

AMBERLO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000041

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALERIO GOMES AMORIM, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº PB003702-O/5, inscrito no CPF nº 26263564415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
26263564415	PB003702-O/5	VALERIO GOMES AMORIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2021 09:23 SOB Nº 20211860158.  
 PROTOCOLO: 211860158 DE 26/11/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108695261. CNPJ DA SEDE: 15455658000165.  
 NIRE: 25200576772. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2021.  
 CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 14857/25. Data: 11/02/2025 17:45. Responsável: Danielly D. S. de C. Batista.  
 Impresso por convidado em 17/02/2025 12:01. Validação: 456B.D656.3E95.40C1.6EEE.3DE4.A5BA.B87E.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**P B**

NOME: **RADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: **1875415 SSP PB**

CPF: **020.718.954-44** DATA NASCIMENTO: **29/01/1976**

FELIAÇÃO: **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAV  
ALCANTE  
ADALVANIRA MARQUES PINHEIRO  
CAVALCANTE**

PERMISSÃO: **AD** ACC: **AD** CAT. HAB: **AD**

Nº REGISTRO: **00507976849** VALIDADE: **07/07/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **01/09/1994**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **JOÃO PESSOA, PB** DATA EMISSÃO: **19/07/2021**

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48155058108  
 PB040390543

**PARAÍBA**

**DENATRAN CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1855707920**

000042

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

000043

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**P B**

NOME: ROSSILVAN PABLO BRASILINO E ALENCAR

DOC. IDENTIDADE-ORG. EMISSOR/UF: 1583979 SEP PB

CPF: 022.550.024-85 DATA NASCIMENTO: 28/11/1976

FILIAÇÃO: JOSE ROSSILVAN DE ALENCAR  
MARIA DO SOCORRO BRASILINO E ALENCAR

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00951427574 VALIDADE: 18/01/2032 1ª HABILITAÇÃO: 12/12/1994

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2147817293

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 24/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 86829165084 PB044381735

**PARAÍBA**

**DENATRAN CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

000044

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.455.658/0001-65  
**Razão Social:** CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME  
**Endereço:** R PRESIDENTE JK 364 SALA 02 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/01/2025 a 23/02/2025

**Certificação Número:** 2025012508071957344054

Informação obtida em 28/01/2025 11:41:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.455.658/0001-65  
Certidão n°: 66508509/2024  
Expedição: 27/09/2024, às 08:56:18  
Validade: 26/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.455.658/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 0454.DF26.BFA6.C998

Emitida no dia 13/12/2024 às 07:53:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 15.455.658/0001-65

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

000047



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 15.455.658/0001-65  
 Razão Social: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
 Nome Fantasia: CITY CAR LOCADORA

**Certidão emitida às 15:43 de 17/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **FYIt.ch95**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 15.455.658/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:19 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **EFC5.5A07.6224.6F82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

000049

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 13/12/2024

Contribuinte: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS		Inscrição Mercantil: 2486122
Localização: AV PRESIDENTE KUBITSCHK, 364, APTO. TERREO 02, BRASILIA		Sequencial: 3676
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 11.009.045.0001.202.0
Razão Social: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS		Inscrição Imobiliária: 4423
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
15.455.658/0001-65		2486122
Atividade Principal: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 25/04/2012	Validade: 11/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

FE4EA3C79E3D581048E1CACD7CAEEF2599FA5FC3



## PORTARIA Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

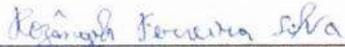
## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor LUIZ ANTONIO DA SILVA para assumir o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Secretário de Controle Interno** da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE para assumir o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Secretário de Obras e Serviços Urbanos** da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

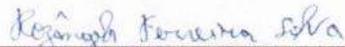
## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA para assumir o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Transporte** da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor EDIVALDO ANTONIO DA COSTA NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Esporte e Lazer** da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

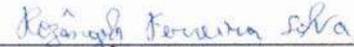
## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JERSON GUALBERTO PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico** da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos,

## RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ARMANDO GOMES FERREIRA  
II. SUPLENTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA  
III. PREGOEIRO: ARMANDO GOMES FERREIRA  
IV. EQUIPE DE APOIO:  
a) DONIZETE FERNANDES DE FREITAS,  
b) LUCAS FIRMINO BARBOSA,  
c) ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, ARMANDO GOMES FERREIRA como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, ARMANDO GOMES FERREIRA como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, 02 de janeiro de 2025.



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

000067

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o servidor JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável como responsável pela Gestão de Contratos.

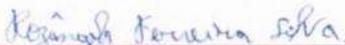
Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

**Prefeitura Municipal de Passagem-PB**

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: [passagem.pb.gov.br](http://passagem.pb.gov.br) - Email: [administracao@passagem.pb.gov.br](mailto:administracao@passagem.pb.gov.br)

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 17:45:17 foi protocolizado o documento sob o N° 14863/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Danielly dos Santos de Caldas Batista.

Número do Contrato: 000000312025

Data da Publicação: 05/02/2025

Data da Assinatura: 04/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 59.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2025, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Contratado (Nome): CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

Contratado (CNPJ): 15.455.658/0001-65

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	cd6aa4c9c405f1b682509a45fcac6295
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	456bd6563e9540c16eee3de4a5bab87e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2c05a3f762f1e7f67ed55fced7501a7e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	49e77cb14ea574dd8dad5caf44abed84
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3afa0c9a8a2cab097fb6d2cbb5e673d3
Designação do gestor do contrato	Sim	3afa0c9a8a2cab097fb6d2cbb5e673d3

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 14857/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 17:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 14863/25 ao Documento 14857/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 14857/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 23	49e77cb14ea574dd8dad5caf44abed84
Comprovante de publicidade	24	cd6aa4c9c405f1b682509a45fcac6295
Designação do gestor do contrato	25 - 26	3afa0c9a8a2cab097fb6d2cbb5e673d3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27 - 28	2c05a3f762f1e7f67ed55fced7501a7e
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 43	456bd6563e9540c16eee3de4a5bab87e
Designação do fiscal administrativo do contrato	44 - 45	3afa0c9a8a2cab097fb6d2cbb5e673d3
RECIBO PROTOCOLO	46	c876de7f8ed3e722192ca0b23b580878

**João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**